DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1388/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15446/2017
PROTOCOLO	: 1833334
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA
EMPRESA ADJUDICADA	: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a aquisição de material de lavandeira para atender o hospital municipal.

Foi homologada a empresa supracitada no valor de R$ 106.813,00 (cento e seis mil, oitocentos e treze reais), com validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio de sua análise ANA - DFS - 30514/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC - 1056/2019, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual referente ao procedimento licitatório apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 29/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, responsável o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc